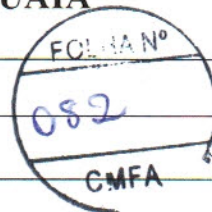




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA GERAL

**PROTOCOLO GERAL Simplificado**



NÚMERO DE ORDEM <b>201803074</b>	INTERESSADO/ORIGEM <b>DOUGLAS VIEIRA SOUZA SILVA</b>
-------------------------------------	---

ASSUNTO <b>RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº003/2018.</b>
---

DATA DE REGISTRO <b>28/03/2018</b>	DESTINO INICIAL <b>PRESI</b>	DATA RECEBIMENTO <b>28 / 03 / 2018</b>	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) 
---------------------------------------	---------------------------------	---	----------------------------------

**ACOMPANHAMENTO**

DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA
-----------	------------------------

Segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento. Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS.**

**TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018**

**DOUGLAS VIEIRA SOUZA SILVA**, devidamente qualificado e habilitado na tomada de preços nº 003/2018, vem em causa própria apresentar o seguinte **RECURSO** à proposta vencedora da tomada de preço, em caráter impugnativo, o que faz nos seguintes termos:

**1. Do delineamento dos fatos;**

No dia 26 de março de 2018, com início – atrasado – às 09: 43 minutos, nas instalações da câmara municipal de Formoso do Araguaia (TO), procedeu-se as atividades da comissão de licitações para abertura dos envelopes de habilitação e propostas da tomada de preços nº 003/2018 que visa a contratação de assessoramento jurídico para o período de 09 (nove) meses.

Ultrapassada a fase de habilitação, estando os dois licitantes devidamente habilitados, houve divergência quanto à análise das propostas, pois a vencedora foi a maior e não a menor proposta, como previa o edital.

O recorrente - vencedor pelas propostas - impugnou a ata da tomada de preços e requer a desconsideração da proposta aceita como vencedora, por não ser esta compatível com as condições do edital e que atenda as finalidades públicas visadas pelo certame.

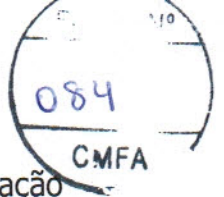
É a síntese do necessário.

**2. Dos fundamentos jurídicos;**

A proposta que em tese deveria ter vencido, somava um valor mensal para os cofres da Câmara de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), enquanto a que fora aceita soma mensalmente a quantia de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), mesmo assim a primeira foi desconsiderada por ser julgada inexequível nos termos do art. 48 da lei de licitações.

O critério adotado pela tomada de preços foi o de menor preço, e não preço e técnica, o que de plano afastaria a incidência de julgamento por preços inexequíveis.





Ademais, o texto legal do artigo 48 da lei nº 8.666/93 preza sua aplicação exclusivamente para obras e serviços de engenharia – o que não é o caso.

A adesão ao dispositivo legal fere o princípio da isonomia e da livre concorrência, além de ser incompatível com o critério de menor preço adotado pelo edital da tomada de preços nº 003/2018.

A proposta que deve ser julgada vencedora é do licitante DOUGLAS VIEIRA SOUZA SILVA, por, segundo os termos apresentados, ser a proposta mais vantajosa para a administração pública (câmara municipal).

### **3. Do pedido;**

Requer seja acolhido o presente recurso, bem como seja procedido ao julgamento das propostas pelos critérios corretos, pelo que a incidência do art. 48 da lei 8.666/93 não se aplica ao presente certame, não podendo a proposta apresentada pelo recorrente ser julgada como inexeqüível.

Requer sejam reavaliadas as propostas apresentadas para que seja adjudicado o objeto da licitação ao licitante com a melhor proposta (menor preço).

Requer suspensão do certame até o julgamento do presente recurso, que deverá levar a fundamentação adequada nos moldes previstos pela lei nº 8.666/93, CF/88 e demais legislações aplicáveis ao caso, bem como o atual entendimento jurisprudencial sobre o tema.

Pede deferimento.

Formoso do Araguaia/TO, 28 de março de 2018.

**Douglas Vieira Souza Silva**

Advogado – OAB/TO 7527